



Publicado no Órgão Oficial
do Município

Editado em, 22 / 12 / 2005

LEI MUNICIPAL Nº.: 658 /2005.

“Dispõe sobre aquisição de área urbana e dá outras providências”.

Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os lotes urbanos nº. 1,2,3,12,13,14,15 e 16 da quadra 97, com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um, e lotes nº. 4,5,6,7,8,9,10,11 da quadra 107, com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um, situados no Distrito do Morumbi – neste Município de Eldorado – MS, de propriedade dos Sr. José Carpes, brasileiro, casado, portador do RG nº. 030 023 – SSP- MT, inscrito no CPF sob o nº. 008 347 691 – 15, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, 1213, Centro, na cidade de Ponta Porã- MS, pelo valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), destinados a implantação de projeto habitacional, área de lazer, entre outros empreendimentos de interesse da comunidade.

Art. 2º- Os Imóveis, objeto de aquisição, no valor total de R\$ 6. 900,00 (seis mil e novecentos reais), serão pagos integralmente no dia 20 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Após a sanção pelo Executivo Municipal e publicação da Lei, ato que torna legal e válido o negócio, concomitante ao pagamento, o vendedor deverá assinar a Escritura Pública definitiva ao Município de Eldorado – MS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

2005.

Município de Eldorado – MS, 20 de dezembro de

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 037/2006

06 MAR 2006

Recebido (x) Expedido ()

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Eldorado
Mato Grosso do Sul

Lei municipal n.º 589/2003

Anexo II

Plano de Carreira e Remuneração

Grupo Operacional 9 – magistério – cód: “MAG”

Nível	Código – MAG – Professor Requisitos/ habilitação	Carga Horária Semanal	Quantidade de Cargos
I	<ul style="list-style-type: none">- Habilidade específica de Ensino Médio (Magistério), obtida em 3 (três) séries, ou equivalente, para 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.- Habilidade específica de Ensino Médio (Magistério) obtida em três séries, seguida de estudos adicionais correspondentes a 1 (um) ano letivo para Educação Infantil.- Habilidade específica de Ensino Médio – Magistério Indígena.	20 h	125
II	<ul style="list-style-type: none">- Habilidade específica em curso superior, ao nível de graduação correspondente a licenciatura plena.		
III	<ul style="list-style-type: none">- Habilidade Específica de pós-graduação, obtida em curso na mesma área de sua habilitação ou em curso de pós-graduação em Metodologia de Ensino, com carga horária mínima de 360 horas.- Habilidade em Pedagogia no Magistério das séries iniciais e pós graduação em educação especial na área de deficiência auditiva, com carga horária mínima de 360 horas.- Habilidade em Pedagogia com pós-graduação em educação especial na área de deficiência mental, com carga horária mínima de 360 horas.	20 h	
IV	Mestrado e Doutorado	20 h	